

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2021-SRP
RAZÕES:	DESCCLASSIFICAÇÃO
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).
PROCESSO N:	20210224010
RECORRENTE:	ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI - ME
RECORRIDO:	PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI - ME.**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela **Lei nº. 8.666/93.**

a) Tempestividade:

Ao final da sessão, após declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, foi aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a licitante manifestou a intenção de interpor recurso, abrindo-lhe prazo de 3 (três) dias para juntar memoriais. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer e apresentou respectivo recurso no prazo concedido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de homologação do produto ofertado como conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que houve indevida desclassificação da empresa Recorrente na disputa pelos Lotes 07 e 11.

Que, quanto ao Lote 07, foi desclassificada por suposto descumprimento ao subitem 5.20, alínea "e", do Edital PE 003.2021-SRP. Que a Proposta de Preços apresentada pela Recorrente em nada descumpriu as exigências contidas no supradito dispositivo editalício, pois traz em seu bojo todos os itens contemplados na alínea "e", e que não há como se exigir um formato "específico".

Que, quanto ao Lote 11, no histórico da sessão, pode-se observar que a Recorrente ofereceu seu lance às 13:38:07, e a licitante que se sagraria vencedora às ofertou seu lance às 13:38:19.

Que, diante disso, conforme item 7.5.12, precisaria transcorrer 2 (dois) minutos sem um novo lance para que se passasse para a próxima etapa. Todavia, o sistema só aguardou 10 (dez) segundos para iniciar a aceitação da melhor proposta, iniciada às 13:38:29.

Por fim, que a ora Recorrente teve o seu Recurso sumariamente indeferido sem motivação plausível.

É o breve relatório.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Passe-se, inicialmente, à análise quanto ao Lote 07.

De fato, o item editalício 5.20 alínea “e” estabelece que a proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

e) Planilha com a COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO, com detalhamento dos custos incidentes na prestação do serviço do lote arrematado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: **1)** Valor do aluguel (A); **2)** Custos Fixos (B) = (DEPRECIÇÃO + IPVA + LICENCIAMENTO + SEGURO DO VEÍCULO + MONITORAMENTO VEICULAR 24 HORAS + LAVAGEM); **3)** Custos Variáveis (C) = (MANUTENÇÃO + PNEUS E ACESSÓRIOS + ÓLEOS E LUBRIFICANTES + FILTRO DE ÓLEO + FILTRO DE AR); **4)** Custos com mão de obra / motorista (D) = (SALÁRIO, conforme Consolidação das Leis do Trabalho – CLT + DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS); **5)** Composição do B.D.I (E).

A empresa Recorrente alega ter sido desclassificada pela alegativa de não observância ao item supramencionado, e junta a planilha com a composição do preço unitário em anexo.

Ocorre que, conquanto tenha observado os requisitos “1)”, “2)”, “3)” e “4)” previstos na alínea “e”, não logrou êxito quanto à composição do B.D.I exigida pelo Edital. Explica-se.

BDI é uma sigla, que em português significa Benefícios e Despesas Indireta e foi incorporada da versão em inglês de Budget Difference Income. Consiste em um elemento orçamentário que compõe o orçamento apresentado. Esse “elemento” é formado pelos custos indiretos, ou seja, que não sejam relacionados à materiais, mão de obra etc.

A composição exata do BDI pode variar, especialmente em relação ao regime tributário da empresa. Mas, em razão de serem custos indiretos, são esses elementos que fazem parte do cálculo da porcentagem de BDI:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Administração Central (AC); Seguros (S); Garantias (G); Margem de Incerteza (MI) ou Taxa de Risco (TR); Tributos Municipais (TM); Tributos Estaduais (TE); Tributos Federais (TF); Margem Bruta de Contribuição (MBC) ou Taxa de Lucro (TL) – etc, conforme entende o Próprio Tribunal de Contas da União.

Todavia, a Recorrente não apresentou Composição BDI nesse sentido, apresentando tão-somente quanto aos custos diretos, relacionados ao serviço e mão de obra, conforme segue:

ITEMS	VALOR	BDI	CÁLCULO BDI	TOTAL COM BDI
ALUGUEL VEÍCULO	R\$ 2.219,20	10,00%	R\$ 231,01	R\$ 2.450,21
CUSTO FILO	R\$ 1.251,42	10,00%	R\$ 125,14	R\$ 1.376,56
CUSTO VARIÁVEL	R\$ 1.695,00	10,00%	R\$ 169,50	R\$ 1.864,50
CUSTOS COM MOTORISTA	R\$ 2.114,23	10,00%	R\$ 211,42	R\$ 2.325,65

Assim, deixou de atender à alínea “e” do item 5.20 do Edital pela inobservância na Composição do B.D.I (E), não lhe assistindo razão.

Passa-se à análise do Lote 11.

Nesse sentido, alega houve inobservância ao item 7.5.12, por não deixar transcorrer 2 (dois) minutos do último lance para que se passasse para a próxima etapa.

Porém, em diligência por parte deste Pregoeiro, solicitou-se declaração da BBMNET pra justificativa do feito, ao que prontamente esclareceu que:

Solicitação de Informações

De: pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 5 de julho de 2021 09:25

Para: BBMNET Pregão Eletrônico <licitacao@bbmnet.com.br>

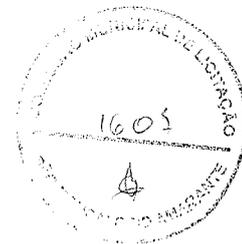
Assunto: Solicitamos declaração de funcionalidade do sistema

No PE 003.2021-SRP na disputa do lote 11 ocorreu que os licitantes estavam dando seus lances intermediários e o sistema encerrou automaticamente, pois isto houve o questionamento de um licitante que se sentiu prejudicado, diante do exposto solicitamos uma declaração da BBMNET sobre este ocorrido e o porque que o sistema encerrou sendo que ainda havia disputa.

Neemias Sales

Pregoeiro

São Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Boa tarde, Neemias.

Em análise ao ocorrido no PE 003.2021 – SRP (lote 11), constatamos que a Prorrogação Automática não ocorreu devido ao lance (*Lance Intermediário*), que fora enviado pelo referido Licitante, não ser um **Lance Abaixo** do primeiro colocado naquele momento da Disputa, ou seja, melhor que o último Lance apresentando no Certame.

A Prorrogação Automática no Modo Aberto, só ocorre quando o lance enviado é ainda melhor que o melhor lance já apresentado na Disputa.

Dúvidas, estamos à disposição.

At.te

BBMNET
Licitações e Pregão Eletrônico



Anderson Marcel Fagundes Tieppo

+ 55 11 3113-1900

elicitacao@bbmnet.com.br

www.bbmnetlicitacoes.com.br



Esclarecimentos da BBMNET

Portanto, a Prorrogação Automática no Modo Aberto, só ocorre quando o lance enviado é ainda melhor que o melhor lance já apresentado na Disputa, razão pela qual não ocorreu e não assiste razão à Recorrente.

Por fim, quanto ao indeferimento da intenção de recorrer, aduziu ter sido arbitrário.

Entretanto, o item 8.9.4 do Edital estabelece que “Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno”.

De fato, já decidiu o TCU – Tribunal de Contas da União que a apresentação da intenção de Recorrer do Licitante não pode ser rejeitada pelo pregoeiro com a justificativa que não foi devidamente motivada quando realmente houve a motivação e exposição dos motivos do recurso.

Ocorre que não houve qualquer exposição de motivos no caso ora em análise. Veja-se:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

01/07/2021	16:49:51	Interposição de Recurso	ANTONIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI ME / Licitante 8: (RECURSO: ANTONIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI ME - Licitante 8, afirma que vai interpor recurso, BOA TARDE! INFORMO QUE VAMOS INTERPOR RECURSO NO PRAZO LEGAL.
01/07/2021	17:23:02	Mensagem	Pregoeiro: CONFORME SUBITEM 8.9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a alteração de prazo o recurso pela licitante no momento oportuno.
01/07/2021	17:29:57	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (material e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão".
01/07/2021	17:30:03	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Iniciado o julgamento dos recursos.
01/07/2021	17:30:12	Julgamento de Recurso	Pregoeiro: Recurso Indeferido para o Lote.

A Recorrente se limitou a informar a interposição do Recurso no prazo legal, sem aduzir qualquer motivação para tanto, não havendo que se cogitar um "indeferimento arbitrário", vez que manifestamente inobservou previsão editalícia.

Concluo, por conseguinte, que as razões de recorrer apresentadas se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada para classificar a Recorrente quanto aos Lotes 07 e 11 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2021-SRP

III – DECISÃO

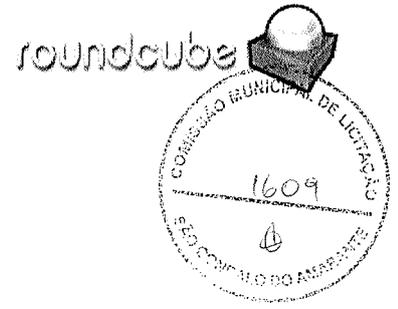
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa **ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI - ME**, mantendo a decisão que pugnou pela desclassificação da empresa.

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de Julho de 2021.

Neemias da Mota Sales

Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

Assunto **RES: Solicitamos declaração de funcionalidade do sistema**
De BBMNET Pregão Eletrônico <elicitacao@bbmnet.com.br>
Para pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
<pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2021-07-07 11:43
Prioridade Mais alta



4

Boa tarde, Neemias.

Em análise ao ocorrido no PE 003.2021 – SRP (lote 11), constatamos que a Prorrogação Automática não ocorreu devido ao lance (*Lance Intermediário*), que fora enviado pelo referido Licitante, não ser um **Lance Abaixo** do primeiro colocado naquele momento da Disputa, ou seja, melhor que o último Lance apresentando no Certame.

A Prorrogação Automática no Modo Aberto, só ocorre quando o lance enviado é ainda melhor que o melhor lance já apresentado na Disputa.

Dúvidas, estamos à disposição.

At.te



BBMNET
Licitações e Pregão Eletrônico



Anderson Marcel Fagundes Tieppo

+ 55 11 3113-1900

elicitacao@bbmnet.com.br

www.bbmnetlicitacoes.com.br



De: pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 5 de julho de 2021 09:25

Para: BBMNET Pregão Eletrônico <elicitacao@bbmnet.com.br>

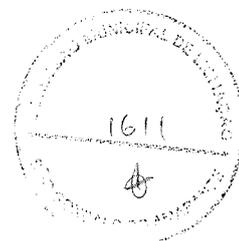
Assunto: Solicitamos declaração de funcionalidade do sistema

No PE 003.2021-SRP na disputa do lote 11 ocorreu que os licitantes estavam dando seus lances intermediários e o sistema encerrou automaticamente, pois isto houve o questionamento de um licitante que se sentiu prejudicado, diante do exposto solicitamos uma declaração da BBMNET sobre este ocorrido e o porque que o sistema encerrou sendo que ainda havia disputa.

Neemias Sales

Pregoeiro

Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DESPACHO

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de Julho de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2021-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

O Secretário Municipal de Governo, Órgão Gerenciador do Pregão Eletrônico Nº 003.2021-SRP, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei Nº 8.666/93, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão do Pregoeiro do São Gonçalo do Amarante/CE, que manteve a decisão de DESCLASSIFICAR a empresa ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI - ME / CNPJ Nº 05.214.899/0001-69, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Atenciosamente,


FRANCISCO ALVARO SILVA DE QUABROS

Secretário Municipal de Governo
(Órgão Gerenciador)